

CSJT  
RMBB/ma

**Remetente:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

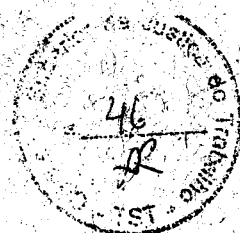
**Assunto:** Consulta. Aplicação da GAE. Natureza Remuneratória. Extensão às aposentadorias pelas regras integrais e às pensões com paridade. Delimitação das FC's e cargos em comissão que podem ser exercidos por oficiais de justiça avaliador federal, no âmbito da Justiça do Trabalho.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

I - Trata-se de **consulta** formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, relativa aos critérios para aplicação da Gratificação de Atividade Externa (GAE) criada pela Lei nº 11.416/2006, com o regulamento dado pela Portaria Conjunta nº 01/2007 dos Tribunais Superiores, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e orientação do Ofício Circular CSJT-SE nº 05/2007;

II - O requerente pretende obter a fixação da natureza jurídica da gratificação, para fins de base de cálculo da contribuição previdenciária, em especial no que tange aos servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área judiciária, execução de mandados que, "por estarem designados para o exercício de função comissionada ou nomeados para cargo em comissão, não percebem a GAE (art. 16, § 2º, da Lei nº 11.416/06)" (fl. 05);

III - A consulta evidencia que alguns Tribunais Regionais do Trabalho expediram normas administrativas próprias concernentes à matéria, em adequação ao Ofício Circular CSJT-SE nº 05/2007, a exemplo da 15ª Região, para o que indaga (quanto à) "...correção de tal procedimento, especialmente ante a possibilidade de não se estar



PROC. N° TST-CSJT-206460/2009-000-00-00.0

respeitando o princípio da legalidade tributária na sua aceção de definição do fato gerador e delimitação da base de cálculo." (fl. 05);

IV - Consoante reiteradas e recentes decisões deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é incabível a análise de consulta em sentido abstrato ou de lei em tese. Exige-se para tanto, inclusive em preservação à autonomia jurídico administrativa dos Tribunais, a efetiva prática de atos administrativos pela autoridade, sujeitos a controle de legalidade. Relatei neste sentido os processos CSJT-204620-2009-000-00.0 (consulta também formulada pelo TRT da 1ª Região) julgado na sessão de 27 de março, CSJT-202359-2008-000-00.0, publicado no Diário Eletrônico de 09.02.2009, além dos seguintes precedentes que são mencionados: CSJT-886/2003-000-12-85.0, relatado pelo Conselheiro Vantuil Abdala, publicado no Diário Eletrônico de 24 de outubro de 2008, CSJT-187897/2007.000.00.0, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Boson, publicado no DJU de 04.04.2008, e CSJT-186237/2007.000.00.3, cujo relator designado, Conselheiro Barros Levenhagen, tratou da impossibilidade de consulta de lei em tese.

IV - Sob outro aspecto, a teor do Regimento Interno do CSJT, o requerente não detém legitimidade para suscitar questionamentos quanto a correção de ato administrativo editado por Tribunal congênere;

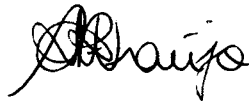
V - Compete ao Relator, fundamentado no art. 12, inciso III, do RICSJT, julgar prejudicado pedido administrativo manifestamente incabível.

VI - Ciência ao requerente e após, arquivem-se.

Curitiba, 2 de abril de 2009.

  
ROSALIE MICHELE BACILA BATISTA  
Conselheira-Relatora

Certifico que a decisão foi divulgado(a)  
no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/04/2009,  
sendo considerado(a) publicado(a) em 17/04/2009 nos  
termos da Lei 11.419/06.



**Silvana Reis de Mendonça Ribeiro de Araújo**  
Técnico Judiciário